



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Novembro de 2007



Série

Número 108

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1111/2007**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

**Resolução n.º 1112/2007**

Define os quantitativos de passagens aéreas referidos no “Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional” aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

**Resolução n.º 1113/2007**

Ratifica a autorização dada pelo Conselho Directivo do IDRAM - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para efectuar uma modalidade alternativa de repartição de valores já recibos pelo clube Futebol União.

**Resolução n.º 1114/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a cooperativa denominada Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L..

**Resolução n.º 1115/2007**

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de € 6.571426,00.

**Resolução n.º 1116/2007**

Revalida a Resolução n.º 1480/2004, de 21 de Outubro.

**Resolução n.º 1117/2007**

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de “construção da Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”.

**Resolução n.º 1118/2007**

Aprova a alteração do Quadro 2B - Bens Móveis, anexo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Região e a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1119/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados na planta parcelar da obra de “construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 1120/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

**Resolução n.º 1121/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra “C” da planta parcelar da obra de “construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”.

**Resolução n.º 1122/2007**

Revoga a Resolução n.º 1373/2006, de 12 de Outubro.

**Resolução n.º 1123/2007**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir as fracções “Z” e “AE”, ambas de tipologia T3 no município de Santana.

**Resolução n.º 1124/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2008 e submete a mesma a aprovação da Assembleia Legislativa.

**Resolução n.º 1125/2007**

Aprova a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2008 - PIDDAR 2008 - e submete a mesma a aprovação da Assembleia Legislativa.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1111/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1112/2007**

Considerando a necessidade de clarificar o disposto no “Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional”, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, no que respeita aos quantitativos de passagens aéreas para competição nacional e internacional, o n.º 3 do ponto i (Transportes aéreos, marítimos e terrestres - competição nacional).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007 que o referido regulamento passa a ter a seguinte redacção:

3.1 - Nas fases finais concentradas da competição nacional regular que envolvam dois ou mais jogos, os quantitativos referidos no n.º 1 são acrescidos de 1 passagem.

3.2 - Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos referidos no n.º 1 são acrescidos da seguinte forma:

Ténis de Mesa	1 passagem
Voleibol Feminino	2 passagens
Basquetebol Feminino	2 passagens
Andebol Feminino (Excepto SAD)	2 passagens

3.3 - Para efeitos de participação nacional e internacional de Ligas Profissionais e SAD's, mantêm-se os quantitativos actualmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1113/2007**

Considerando que através das Resoluções n.º 657/98, de 28 de Maio e n.º 1018/98, de 6 de Agosto, foram atribuídos ao Clube de Futebol União participações financeiras para efeitos de regularização das dívidas à Segurança Social e ao Fisco, respectivamente;

Considerando que na sequência das recomendações do Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - “Auditoria orientada às

responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAME - 2001”, foram aprovadas as Resoluções n.º 1193/2005 e n.º 1190/2005, de 11 de Agosto, que revogaram as supraditas Resoluções n.ºs 1018/98 e 657/98, respectivamente, determinando a reposição dos valores já recebidos com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor com o Clube;

Considerando que a reposição dos valores já recebidos, se efectuada com a mesma periodicidade com que foram pagos, colocaria o Clube de Futebol União em risco de sobrevivência com consequências negativas do ponto de vista desportivo e social, em virtude de a dedução mensal representar uma percentagem muito significativa dos apoios atribuídos, determinados pelo escalão competitivo em que o Clube desde então se encontra, este propôs, em Agosto de 2006, a dedução de 20% dos apoios atribuídos a todas as suas modalidades, até perfazer o montante total da reposição devida;

Considerando a vontade demonstrada pelo o Clube em cumprir na íntegra as determinações impostas pelas Resoluções n.º 1193/2005 e n.º 1190/2005, de 11 de Agosto, tendo presente a natureza de Instituição de Utilidade Pública atribuída ao Clube e o interesse público de não inviabilizar as actividades desportivas e sociais do mesmo, tal pretensão foi autorizada pelo Conselho Directivo do IDRAME que procedeu, a partir dessa data, à retenção de 20% de todos os apoios atribuídos, decisão essa que representa uma modalidade alternativa de reposição dos valores já recebidos, que importa ratificar.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Ratificar a autorização dada pelo Conselho Directivo do IDRAME, em 9 de Agosto de 2006, de uma modalidade alternativa de reposição dos valores já recebidos pelo Clube de Futebol União, nos termos das Resoluções n.º 657/98, de 28 de Maio e n.º 1018/98, de 6 de Agosto, através da dedução de 20% de todos os apoios atribuídos, no âmbito dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a actividades desportivas, celebrados com o Clube de Futebol União.

2 - Determinar e autorizar a reposição dos valores já recebidos, através de dedução de 20% dos apoios a atribuir, no âmbito dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a actividades desportivas, a celebrar com o Clube, até perfazer o montante total a repor determinado pelas Resoluções n.º 1193/2005 e n.º 1190/2005, de 11 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1114/2007**

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agrolimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no funcionamento do Centro de Processamento de Castanha, criado e instalado na Freguesia do Curral das Freiras, com o objectivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalamento das produções;

Considerando, ainda, que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., é uma cooperativa agrícola de produtores, se encontra vocacionada para apoiar, através do estabelecimento de parcerias, o Governo Regional no desenvolvimento das comunidades rurais, por forma a melhor corresponder às necessidades e preocupações dos agricultores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 09 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., tendo em vista:

a) Dotar o segundo outorgante de meios financeiros que lhe permitam assegurar o pleno funcionamento do Centro de Processamento da Castanha, viabilizando a realização dos processos aplicados à valorização comercial da castanha, até ao final de Março de 2009;

b) Permitir que o segundo outorgante aprofunde a actividade de apoio à valorização da cultura do castanheiro e à produção da castanha, que na sua área de intervenção tem vindo a desenvolver, coordenando-a com a actividade naquele Centro;

c) Fomentar, por meio da intervenção de uma entidade de tipo associativo que, pela sua natureza, se encontra mais próxima dos agricultores, uma sempre crescente adesão dos produtores de castanha àquele Centro e aos benefícios que daí possam retirar, melhorando dessa forma os seus rendimentos.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. uma comparticipação financeira que não excederá € 17.700,84 (dezassete mil e setecentos euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuída, anualmente, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano de 2007 - € 10.036,50 (dez mil e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos);

Ano de 2008 - € 6.116,73 (seis mil cento e dezasseis euros e setenta e três cêntimos);

Ano de 2009 - € 1.547,61 (mil quinhentos e quarenta e sete euros e sessenta e um cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. terá a duração de três anos, tendo o seu início reportado a 01 de Abril de 2006 e término a 31 de Março de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental para o ano de 2007 na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05 . 01 . 03 .

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1115/2007**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 6.571.426,00 €, pela rubrica Emprego e Formação Profissional - Transferências para a RAM, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

**Resolução n.º 1116/2007**

Considerando que a Sociedade Leacock e Cia. Lda, pretende executar um empreendimento turístico, à Quinta do Ribeiro Salgado, Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, o qual foi viabilizado pela Resolução n.º 1480/2004, de 21 de Outubro do Conselho de Governo, tendo a mesma sido revalidada pela Resolução 1532/2006, de 12 de Outubro;

Considerando que a Sociedade Leacock e Cia. Lda, ainda não deu cumprimento ao estipulado na Resolução 1532/2006, de 12 de Outubro, por imposição de alteração do Alvará de Loteamento n.º 07/1997, por parte da Câmara Municipal do Porto Santo, processo de alguma complexidade que se encontra em fase conclusiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu revalidar a Resolução n.º 1480/2004, de 21 de Outubro, a qual viabilizava a proposta apresentada, ficando a aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Mais resolve que a Sociedade Leacock e Cia. Lda, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo depois da sua aprovação apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que regula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1117/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”, no montante de €309.820,11 - trezentos e nove mil oitocentos e vinte euros e onze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1118/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 335/2007, de 29 de Março, foi aprovada, na versão simplificada, a minuta do Contrato de Concessão entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., tendo em vista o exercício de concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais;

Considerando que a referida Resolução aprovou a relação de bens e direitos, a integrar no património próprio da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., estritamente necessários ao seu funcionamento, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro.

Considerando que o Contrato de Concessão subsequentemente celebrado em 10 de Abril de 2007, no seu anexo 2B - Bens Móveis, não integrou alguns bens, que se revelam absolutamente imprescindíveis ao adequado cumprimento do objecto da concessão;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Aprovar a alteração do Quadro 2B - Bens Móveis, anexo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.;

2 - Mandatar os Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças para outorgarem a alteração do referido anexo do Contrato de Concessão.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1119/2007**

Considerando o teor da Resolução número 813/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, no concelho do Funchal.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do

Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estrutura regional, melhorando a segurança rodoviária e pedonal nesses locais;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal Do Funchal, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em zona “Habitacional de Alta Densidade”, “Habitacional de Média Densidade”, “Habitacional de Baixa Densidade”, “Verde de Protecção”, “Turística de Média Densidade” e de “Uso Portuário” sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a

expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no

mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1119/2007, de 8 de Novembro de 2007

**Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal**

**Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados**

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
4	Kaus Dierter Farnz Arrendatário: António Jesus França Relva Arrendatário: Agostinho Francisco França	Rua dos Ilhéus, n.º 36-A Quinta Franz 9000-176 Funchal Rua dos Ilhéus 36-A 9000-176 Funchal Avenida Luís de Camões Bl. 18 1-B 9000-168 Funchal	1613,00
7	COOHAFAL - Cooperativa Económica do Funchal	Rua 31 de Janeiro n.º 12 E- 1º 9050-001 Funchal	293,00
8	António da Conceição Canha	Levada dos Ilhéus n.º 2 9000-167 Funchal	664,00
9	Herd.ºs António Joaquim e Matilde F. Araújo	Levada dos Ilhéus - S. Pedro 9000-167 Funchal Ribeiro Seco Cima 9060-274 Funchal	159,00
10	António Simplício Gomes	Rua dos Ilhéus n.º 71 9000-176 Funchal	234,00
11	Herd.ºs de José Figueira de Araújo	Levada dos Ilhéus n.º 33 9000-167 Funchal	37,00
12	COOHAFAL - Cooperativa Económica do Funchal	Rua 31 de Janeiro n.º 12-E- 1º 9050-001 Funchal	2494,00
14	António Virgílio Pestana	Caminho da Fé, Entrada 28 - Porta 10 9000-159 Funchal	99,00
15	António Gonçalves Lourenço	Caminho da Fé, n.º 8 9000-159 Funchal	69,00

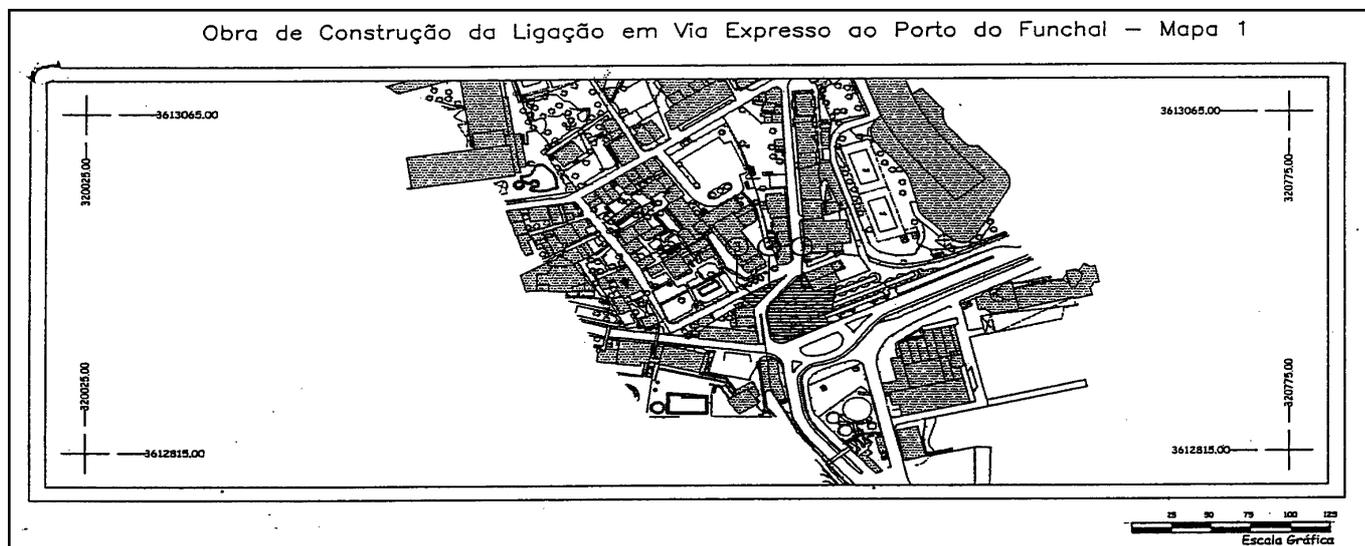
Parcela n°	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
16	Agostinho Paulo Pestana Gouveia	Caminho da Fé, Entrada 28 - Porta 3 9000-159 Funchal	63,00
17	Martinho dos Santos	Caminho da Fé, n° 30 9000-159 Funchal	75,00
18	José Valentim Caldeira	Caminho da Fé, n° 32 9000-159 Funchal	131,00
20	João Luís Sousa	Rua das Maravilhas n° 75 9000-162 Funchal	1860,00
21	Doroteia das Neves Figueira da Silva	Rua das Maravilhas n° 67 - R/C 9000-162 Funchal	48,00
22	Herd°s de José Pita da Silva	Bêco da Fé n° 1 - São Pedro 9000-608 Funchal	1510,00
23	Manuel da Silva Fernandes	Caminho das Virtudes n° 94 9000-163 Funchal	29,00
24	Ana Júlio Gonçalves	Caminho das Virtudes, n° 3 e 5 9000-163 Funchal	37,00
25	José de Sousa	Caminho das Virtudes n° 1 9000-163 Funchal	65,00
26	José Manuel Gonçalves Araújo e outros	Caminho das Virtudes n° 1 9000-163 Funchal	463,00
27	Herd°s de António dos Reis	Rua da Cruz Entrada 2, casa 3 Jardim das Serra 9300-000 Câmara de Lobos	85,00
28	José Donato Rodrigues Quintal	Estrada João Gonçalves Zarco n° 61 9300-608 Câmara Lobos	104,00
29	José Donato Rodrigues Quintal	Estrada João Gonçalves Zarco n° 61 9300-608 Câmara Lobos	2756,00
30	Ivo Góis	Caminho do Pilar, n° 15 9000-136 Funchal	58,00
31	Vasco Rates Melim	Rua das Maravilhas, 170 9000-162 Funchal	60,00
34	Manuel da Silva Barros	Caminho do Pilar, n° 18 9000-136 Funchal	1043,00
35	Magistur, Sa	Rua do Carmo n° 19 - 4º - Sala A 9050-019 Funchal	225,00
36	Júlio Silvestre Figueira	Levada do Cavalo, n° 14 9000-174 Funchal	1288,00
37	Manuel Fernandes Luís e Outros	Rua Novas da Levada do Cavalo n° 3-F 9000-721 Funchal	412,00

Parcela n°	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
38	Maria Julieta Monteiro Ferreira e Outros	Caminho do Pilar, n° 22-B 9000-136 Funchal	979,00
39	Herd°s de José Vicente Neves	Rua Nova da Levada do Cavalo n° 3-D 9000-721 Funchal	818,00
40	Estação de Serviço do Pilar	Levada do Cavalo n° 45 9000-174 Funchal	30,00
41	Maria Julieta Monteiro Ferreira	Caminho do Pilar, n° 22-B 9000-136 Funchal	552,00
42	Herd°s de Vicente Maria de Freitas	Caminho do Pilar, n° 27-B 9000-136 Funchal	216,00
48	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	55,00
49	Maria Odete C. Sousa Pinto e Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto	Caminho do Pilar, 31-B 9000-136 Funchal	148,00
50	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	94,00
51	Francisco Fernandes Patricio	Rua 31 de Janeiro, n° 81-A - 4° D 9050-411 Funchal	556,00
52	Cooperativa Habitação e Construção "O meu Apartamento"	Rua da Ponte Nova n° 19 - 1° Sala 7 9050-013 Funchal	1308,00
53	José Carlos Santos Pestana Henriques	Caminho do Pilar n° 31-B 9000-136 Funchal	140,00
54	João Leça da Cancela	Rua Dr. António Sale Caldeira, n° 71 São Martinho 9000-143 Funchal	252,00

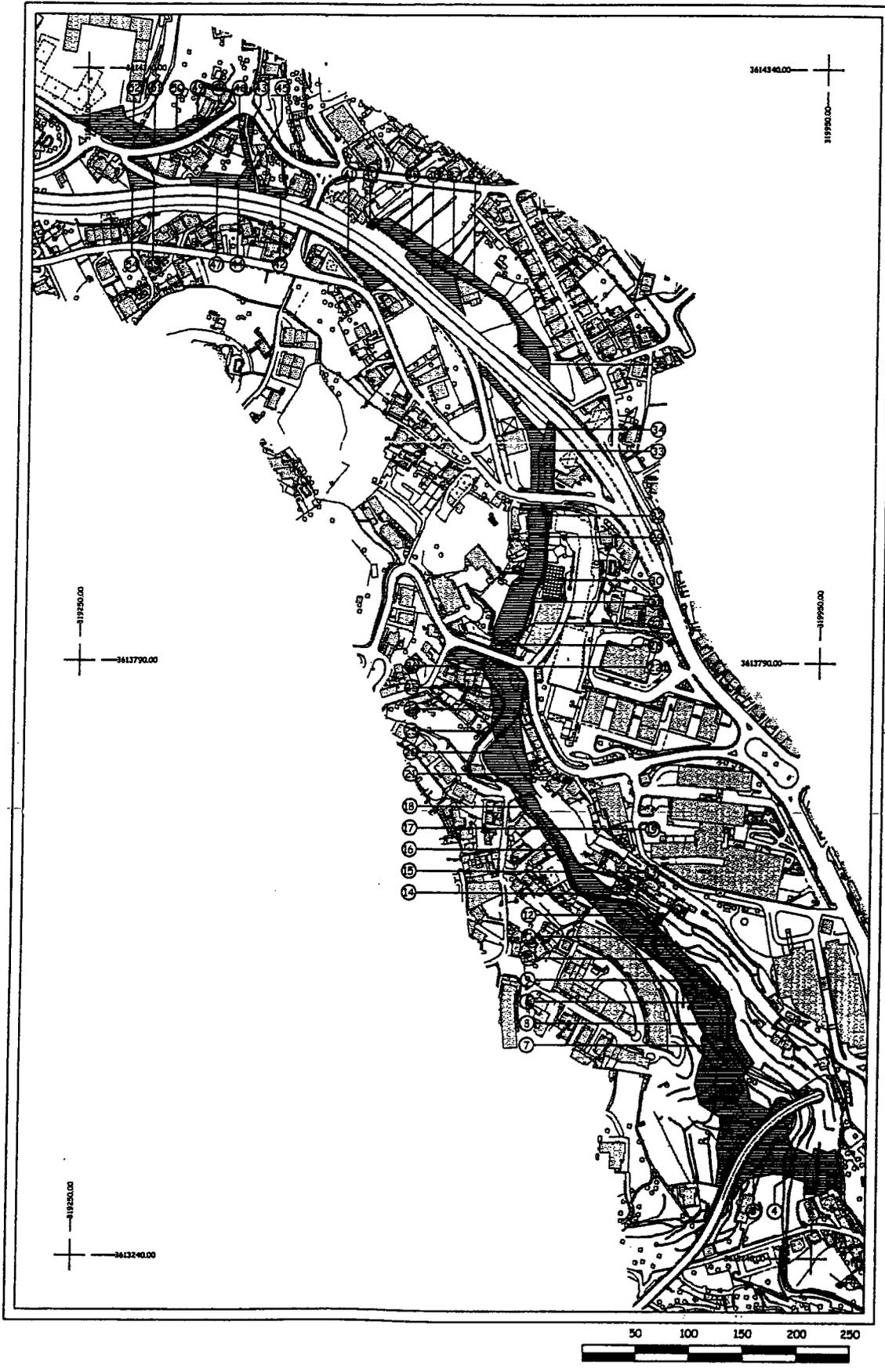
Anexo II da Resolução n.º 1119/2007, de 8 de Novembro de 2007

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal  
Planta Parcelar

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal – Mapa 1



Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal – Mapa 2



**Resolução n.º 1120/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 112/2006, de 02 de Fevereiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “Construção do Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 112/2006, de 02 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1121/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 858/2006, de 29 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno letra “C” da planta parcelar da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 858/2006, de 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1122/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1373/2006, de 12 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1123/2007**

Considerando o conteúdo das Resoluções n.º 1398/2005 de 29 de Setembro, nomeadamente os pressupostos apresentados e n.º 1488/2006 de 16 de Novembro de 2006;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para este empreendimento no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana.

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa das fracções “Z” e “AE”, ambas de tipologia T3, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a IHM, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir estes fogos.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1124/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1125/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Novembro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2008 - PIDDAR 2008 -, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)